DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1618/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13428/2013
PROTOCOLO	:	1436496
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 078/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA	:	PARANÁ EMPREENDIMENTO LTDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 39.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2013, a formalização contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 078/2013 (fls. 83/88).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de uma máquina motoniveladora - patrol, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 83).

O valor pactuado é estimado em R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 85).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 0 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 85).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 28830/2015 (fls. 140/145).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-790/2016 (fl. 146), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2013 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a locação de uma máquina motoniveladora - patrol, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 83).

O valor pactuado é estimado em R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 85).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 0 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 85).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º termo aditivo (fls. 98/99), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 142):

Valor Contratado	R$ 39.200,00
Valor Acrescido – Termo Aditivo	R$ 9.800,00
Valor Total	R$ 49.000,00
Valor Empenhado	R$ 49.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 49.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 49.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 144), *in verbis:*

> Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere as etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolu- ção Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e considerando:
>
> 1. a natureza do objeto contratual (3) ;
>
> 2. a existência nos autos de toda a documentação referente a etapa de execução contratual, estabelecida na Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011;
>
> 3. a existência no verso de todas as Notas Fiscais(elencadas no item 5) de chancelas onde funcionário, membros da contratante, atesta o recebimento dos serviços do objeto do contrato dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
>
> 4. a alínea a, inciso IV, Artigo 121 (4) da resolução acima citada; opinamos também pela regularidade do presente processo no que se refere a etapa de execução contratual, etapa correspondente a terceira fase, estabelecida no inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS Nº076/2013, de 11 de dezembro de 2013, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Con-

> tas, para apreciação e que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 146), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui **pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato** em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2013, e da formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 078/2013, celebrado entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Paraná Empreendimento Ltda., CNPJ/MF nº 09.266.801/0001-78, por sua Representante, Senhora Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto, CPF/MF nº 900.552.331-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato

Administrativo/Obra nº 078/2013, celebrado entre o Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Paraná Empreendimento Ltda., CNPJ/MF nº 09.266.801/0001-78, por sua Representante, Senhora Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto, CPF/MF nº 900.552.331-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 078/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator